

RESOLUÇÃO Nº 19/2017

Dispõe sobre a instituição da análise institucional a ser aplicada nos setores da Câmara Municipal de Cariacica.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, VI da Resolução 378/91, institui que:

Considerando que a busca pela melhoria do desempenho e dos serviços a serem prestados devem estar vinculados ao objetivo maior do sentido social do trabalho desenvolvido pelo conjunto dos servidores comissionados da administração pública municipal, que é o de dar melhores condições de trabalho aos servidores da Câmara Municipal de Cariacica;

Considerando a necessidade de aferir o desempenho e a funcionalidade dos setores da Câmara Municipal de Cariacica, com foco na contribuição individual para o alcance das metas institucionais;

Considerando a prioridade que vem sendo dada no aperfeiçoamento constante do servidor público municipal, visando à superação dos indicadores por meio da gestão do desempenho, competência funcional e condições de trabalho;

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Análise Institucional a ser aplicada nos setores da Administração da Câmara Municipal de Cariacica com suas respectivas esqipes.

Art. 2º A aferição do desempenho institucional será realizada a cada 90 dias e terá que ser finalizada em até 15 dias após a data de início, a qual será estipulada conforme respectivos cronogramas.

Parágrafo único. Os cronogramas serão determinados pela administração da Câmara Municipal de Cariacica, devendo ser publicados no Diário Oficial desta Casa de Leis.

Art. 3º As análises da instituição serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação das competências que interferem no desempenho, que possam ser aprimoradas por meio de plano de desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento profissional e setorial.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE ANÁLISE INSTITUCIONAL

Art. 4º A Comissão de Análise Institucional é uma comissão específica, integrada por servidores comissionados, com formação de nível superior, composta no mínimo por 03 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, com objetivo de coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo de análise institucional.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal deverá instituir Comissão de Análise Institucional.

§ 1º O Diretor Geral da Câmara Municipal de Cariacica será, obrigatoriamente, o Presidente da referida Comissão de Análise Institucional.

§ 2º O desempenho das funções da Comissão de Análise Institucional dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 6º À Comissão de Análise Institucional compete:

- I – acompanhar e fiscalizar o processo de análise institucional;
- II – receber até o 15º (décimo quinto) dia após cada período de análise, os documentos devidamente preenchidos, com as informações relativas à análise institucional realizada a cada 90 (noventa) dias;
- III – devolver as análises institucionais aos respectivos analisadores, para as devidas retificações, quando verificada a existência de omissão, contradição ou obscuridade, apontando-as fundamentadamente;
- IV – proceder à apuração dos resultados da análise;
- V – cadastrar, e manter atualizadas, todas as informações pertinentes ao processo de análise do setor e da equipe que o compõe;
- VI – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO III DO ANALISADOR E DO SETOR ANALISADO

Art. 7º O Diretor Geral nomeará o analisador de cada setor para aplicação da Análise Institucional.

Art. 8º Ao analisador compete:

- I – Informar ao servidor comissionado, ao recebê-lo, sobre as finalidades do setor em que estiver em exercício;
- II – elaborar juntamente com o analisado o plano de ação para suas atividades;
- III – preencher trimestralmente o formulário de acompanhamento do desempenho das atividades do servidor, da equipe de trabalho e do setor ao qual estiver lotado;
- IV – realizar a análise de desempenho individual do servidor e de toda equipe de trabalho com objetividade, limitando-se à observação e à análise dos desempenhos, abstendo-se de opiniões pessoais no processo de análise;
- V – elaborar, acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento ao servidor e ao setor, a fim de auxiliá-los no aprimoramento das competências que interferem nos seus desempenhos;
- VI – tratar com o servidor comissionado os aspectos relevantes ocorridos em cada ciclo de análise;
- VII – cumprir os prazos estabelecidos nesta Resolução, e, ainda, abster-se de posicionar opiniões pessoais em prejuízo ou privilégio dos analisados, sob pena de responsabilidade funcional;
- VIII – ao analisador compete prezar pela imparcialidade na aplicação da análise institucional;
- IX – encaminhar os formulários de análise, devidamente preenchidos e assinados, à Comissão de Análise Institucional até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente em que se realizará a respectiva análise;
- X – suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades constatadas;
- XI – propor plano de capacitação e desenvolvimento para servidores, com base nos resultados da análise institucional;
- XII – monitorar e analisar o resultado da análise institucional.

Art. 9º Compete à equipe analisada:

- I – elaborar juntamente com o analisador o plano de ação para suas atividades;
 - II – cumprir o plano de capacitação e desenvolvimento individual e coletivo elaborado pelo analisador;
- Parágrafo único.** Se indicado pelo analisador, o servidor deverá participar dos cursos específicos referentes às atividades do cargo para o qual foi nomeado e daqueles de desenvolvimento geral sobre a função pública, compatíveis com a área de trabalho.

TÍTULO IV DA ANÁLISE INSTITUCIONAL

Art. 10º O servidor comissionado e seu setor de trabalho serão analisados quanto ao cumprimento dos seguintes critérios, constantes no formulário de análise institucional na forma do Anexo 1:

- I- assiduidade, pontualidade;
- II- pró atividade;
- III- produtividade e eficácia;
- IV- grau de conhecimento para realização de suas tarefas;
- V- resiliência;
- VI- relações interpessoais;
- VII- comprometimento;
- VIII- comportamento ético;
- IX- instalações;
- X- equipamentos.

Art. 11. A análise institucional só poderá ser aplicada por um analisador devidamente nomeado pelo Diretor Geral.

§ 1º O instrumento de análise deverá ser assinado e datado pelo analisador e pela equipe analisada.

§ 2º Em caso de vacância do analisador, deverá o Diretor Geral, no prazo máximo de 10 dias, indicar um substituto definitivo ou provisório.

Art. 12. Findada a análise de desempenho institucional, o analisador registrará os resultados contidos no formulário de análise institucional e remeterá a Comissão de Análise Institucional.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Na operacionalização da Análise Institucional deverá ser utilizado o seguinte formulário:

- I – formulário de acompanhamento de desempenho das atividades;
- II – formulário de análise de desempenho institucional.

Art. 14. As situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pela Administração deste Poder Legislativo.

Art. 15. Os prazos contidos nesta Resolução são computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos e das disposições desta Resolução acarretará responsabilidade administrativa, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 12 de setembro de 2017.

Angelo Cesar Lucas
Presidente

André Monteiro Lopes
1º Secretario

Amarildo Araújo
2º Secretario